



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

PREGÃO Nº:	014/2026
PROCESSO Nº:	047/2026
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	DATA: 23/04/2026 HORAS: 09:00
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM (01) MÉDICO PSQUIATRA.
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, LANCES ABERTO , CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL , NOS TERMOS DO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	A LICITAÇÃO OCORRERÁ POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO ENDEREÇO: HTTP://TRANSPARENCIA.DUARTINA.SP.GOV.BR:8079/COMPRASEDITAL/
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL CONFORME ART. 6º, INCISO XI ALÍNEA “A” DA LEI 14.133/21.
PREGOEIRO:	CHARBEL FUAD SIMÃO
AMPARO LEGAL:	NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2552/2023; 2572/2023; 2573/2023; 2574/23, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
PREFERÊNCIA ME/EQUIPARADAS:	EXCUSIVO – CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 59.180,04 (CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)
O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA PELO LINK HTTP://TRANSPARENCIA.DUARTINA.SP.GOV.BR:8079/COMPRASEDITAL/ , A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO; INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES PELO TELEFONE: (14) 3282-8282; E E-MAIL: LICITACAO@DUARTINA.SP.GOV.BR .	



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ, Prefeita Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, torna público por meio da Secretaria de Saúde, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada, para a disponibilização de **um (01) Médico Psiquiatra** com carga horária de 10 horas semanais, para atuar nas unidades de estratégia de saúde da família e CAPS no desenvolvimento de ações na atenção primária e respeitando seus incentivos financeiros, nesta cidade de Duartina Sp, na conformidade do Termo de Referência, especialmente elaborados para esta finalidade, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021; dos Decretos Municipais nº 2552/2023; 2572/2023; 2573/2023; 2574/23, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Considerações Iniciais:

DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO: 23/03/2026.

LOCAL **DA** **SESSÃO** **PUBLICA:**
HTTP://TRANSPARENCIA.DUARTINA.SP.GOV.BR:8079/COMPRASEDITAL/

DATA: 23/04/2026 - HORAS: 09:00 HS

Na conformidade da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, essa licitação será exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, de ora em diante denominadas pelas siglas MPE's.

O Critério de julgamento adotado nesta licitação é o de **menor preço global para doze meses**.

Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência.

O descumprimento total ou parcial na execução dos serviços contratados por parte da empresa contratada resultará na rescisão unilateral do Contrato e a aplicação de multas e demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

O critério de julgamento definido para esta licitação, é o de **menor preço global para doze meses**, do objeto que compõe esta licitação pública; sendo considerado vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global** para regular execução total dos serviços descritos no Termo de Referência, que instrui o presente certame, e atender a todas às exigências deste edital e seus anexos.

A despesa total orçada é de R\$ 59.180,04 (cinquenta e nove mil, cento e oitenta reais e quatro centavos), conforme orçamento que compõe o termo de referência, da qual detalha todos os serviços, anexa a este Edital de Pregão e onerará os recursos orçamentários, reservados na Funcional Programática: Órgão: Poder Executivo - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde: Sub Unidade: Fundo Municipal de Saúde -Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

OBS: A PROPOSTA ATUALIZADA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO EXIGIDOS APENAS DO LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR E APÓS ENCERRADA A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto sucinto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, para a disponibilização de **um (01) Médico Psiquiatra** com carga horária de 10 horas semanais, para atuar nas unidades de estratégia de saúde da família e CAPS no desenvolvimento de ações na atenção primária, e respeitando seus incentivos financeiros, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, da qual foram especialmente elaborados para esta finalidade.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Na conformidade da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, essa licitação será exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas;
- 2.2. Poderão participar do presente Pregão eletrônico as empresas que:
- 2.3. Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos que devem ser enviados quando solicitado por meio do Portal de Compras do Município como Fornecedores no endereço: **HTTP://TRANSPARENCIA.DUARTINA.SP.GOV.BR:8079/COMPRASEDITAL/**
- 2.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.5. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.
- 2.6. Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.7. Perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, no referido Pregão.
- 2.9. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

- 2.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.13. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
- 2.14. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
- 2.15. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.16. Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:	07/04/2026
PROPOSTAS RECEBIDAS ATÉ:	23/04/2026 até as 08:59HS
ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:	23/04/2026 as 09:00 HS

- 2.17. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, a forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Estão inaptas a participar deste certame as empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos além das exigências do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma da legislação vigente, e ainda:
- 3.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282



a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.12. O impedimento de que trata o item 3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.1.3 e 3.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.1.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.1.15. O disposto nos itens 3.1.3 e 3.1.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.1.16. A vedação de que trata o item 3.1.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.1.17. Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contatar com o **Município de Duartina**, nos termos do Inciso I, § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 3.1.18. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98; e,
- 3.1.19. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 3.1.20. Não declarada Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, de ora em diante denominadas pelas siglas MPE's.



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PELA LC 123/06

- 4.1. Este instrumento estende tratamento exclusivo e diferenciado às Microempresas – ME Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, de ora em diante denominadas pelas siglas MPE's;
- 4.2. Para a contemplação do tratamento de MPE's a licitante deverá apresentar declaração formal solicitando tratamento diferenciado nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRO NO SISTEMA

- 5.1. A sessão pública será realizada no seguinte endereço eletrônico: **HTTP://TRANSPARENCIA.DUARTINA.SP.GOV.BR:8079/COMPRASEDITAL/**, no dia **23/04/2026**, com início às **09:00**, horário de Brasília - DF.
- 5.2. O Cadastro no Sistema será efetuado no endereço: **HTTP://TRANSPARENCIA.DUARTINA.SP.GOV.BR:8079/COMPRASEDITAL/** na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do portal de Compras está disponível para download no endereço www.duartina.sp.gov.br acessando o Portal de Transparência e também através de solicitação por e-mail para: licitacao@duartina.sp.gov.br.
- 5.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item acima, até às **08:59 Hs, do mesmo dia**.
- 5.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas no sistema, lances e julgamento.
- 6.2. Nesta fase de lances, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, o **preço total GLOBAL para os doze meses**, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente** a etapa de envio das propostas de preços, de acordo com o estabelecido no edital.
- 6.3. No preço ofertado deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos com a perfeita prestação de serviços conforme consta do Termo de Referência, como por exemplo: Transporte, Viagens, Taxas e Tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 6.4. O preço inserido no sistema, para a **etapa de lances**, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Com a simples inserção do preço proposto implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente ao compromisso de prestar os serviços, objeto desta licitação nos seus exatos termos.
- 6.6. A inserção do preço no sistema, exigido neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.7. O licitante enquadrado como Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

- 6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações do sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir o preço anteriormente inserido no sistema.
- 6.11. Nesta etapa, não haverá ordem de classificação de apresentação do preço inserido pelo licitante no sistema, o que ocorrerá somente após o encerramento dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.12. Somente será exigido do licitante, provisoriamente, classificado em primeiro lugar, a apresentação dos documentos de habilitação e a proposta escrita atualizada ao último lance, após o encerramento da fase competitiva de envio de lances e da negociação (se houver).
- 6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.14. **É vedada a identificação dos licitantes no sistema, proposta escrita, fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva (lances) deste Pregão.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Será **desclassificada a proposta** que identifique o licitante, antes do término da fase competitiva (lances).
- 7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação, classificação e habilitação.
- 7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6. O sistema disponibilizará de campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.7. Iniciada a etapa competitiva (lances), os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.8. O lance deverá ser ofertado pelo **PREÇO TOTAL GLOBAL para os doze meses**, de acordo com o Termo de Referência, sendo considerado classificado, provisoriamente em primeiro lugar, o licitante que ofertar o **menor preço TOTAL GLOBAL para os doze meses**, e que atender a todas as exigências editalíssimas.
- 7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

- 7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.22. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao setor de Licitações.
- 7.23. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.24. O Critério de julgamento adotado nesta licitação será o de **MENOR PREÇO**, sendo considerando vencedor o licitante que ofertar o **menor preço global para os doze meses**, conforme definido no termo de referência deste Edital e seus anexos.
- 7.25. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
- 7.25.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 7.25.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 7.25.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

- 7.25.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Só poderá haver empate entre preços iguais não seguidas de lances.
- 7.27. Havendo eventual empate nos preços, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.28.2. Empresas brasileiras;
- 7.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 7.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 7.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA

- 8.1. Encerrada a etapa competitiva (lances), inicia-se a fase de classificação do Licitante, nessa etapa o Pregoeiro solicitará do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, para que no prazo de **uma (01) Horas** envie sua proposta escrita, **readequada ao último lance**, com as seguintes descrições:
- 8.1.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e **ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador**, juntando-se a procuração.
- 8.1.2. Descrição dos serviços licitados;
- 8.1.3. Razão Social, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail;



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

- 8.1.4. Valor mensal e valor total para os doze meses;
- 8.1.5. A validade da proposta, que não poderá ser **inferior a sessenta (60) dias**;
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3. O preço ofertado, tanto na proposta escrita, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.4. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital e seus anexos.
- 8.5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 8.6. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
- 8.7. Com a simples apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**.
- 8.9. O envio será sempre via sistema, solicitado pelo Pregoeiro, a falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do Pregoeiro, implicará na desclassificação da proposta.
- 8.10. Após transcorrido o prazo de duas horas, não será considerada, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta readequada e eventuais documentos complementares, sendo registrada em Ata toda e qual ocorrência.

9. DA FASE DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Encerrado o prazo de envio da proposta readequada ao último, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Cadastro Nacional Unificado - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 9.1.2. TCE/SP – (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>)
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.6. Caso atendidas as condições de participação, será declarado classificado, e iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.8.1. conter vícios insanáveis;



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

- 9.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10. DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a fase de classificação, o Pregoeiro solicitará do licitante declarado, provisoriamente, vencedor, para que, no prazo de **duas (02) horas**, enviem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, que deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante no momento da conferência dos documentos de habilitação.
- 10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes e constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.5. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até o horário estabelecidos, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados no **prazo de uma (01) hora**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.6. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 10.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Lei 14.133/21, art. 64, para:
 - 10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.8. Na análise dos documentos de habilitação, O Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o mesmo será declarado inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.
- 10.10. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

10.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.14.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.14.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.14.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.14.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal referente a débitos mobiliários.

10.14.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

10.14.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização deste PREGÃO.

10.14.3.1.1. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

10.14.3.1.2. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.14.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.14.4.1. Comprovação de capacidade técnica da empresa na prestação dos serviços semelhantes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica da empresa licitante para atendimento ao objeto da presente licitação.

10.14.1.2. Registro da empresa no CREMESP.

14.14.1.3. Declaração da empresa licitante, que a mesma reúne condições de apresentar o registro do profissional ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do qual executará a prestação dos serviços contratos, no prazo máximo de (10) dias corridos, como condição para assinatura do contrato.

10.15. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.15.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

10.15.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

10.15.3. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo III**.

10.15.4. Sob pena de inabilitação, apresentar a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo III**.

10.15.5. Sob pena de desclassificação, apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo III**.

10.15.6. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **para o caso de:**

10.15.6.1. está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do **empresas em recuperação judicial** administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica; o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

10.15.6.2. empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.**

12. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.1.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, por um **período de 10 minutos** após o término da sessão de lances, sob pena de preclusão;

12.1.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.1.3. A licitante disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

12.1.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.1.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.1.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.1.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282



12.1.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no
sítio eletrônico

HTTP://TRANSPARENCIA.DUARTINA.SP.GOV.BR:8079/COMPRASEDITAL/ .

12.1.9. A falta de interposição na forma prevista no subitem “12.1.3” importará a decadência do direito de recurso e o Agente de Contratação encaminhará os autos do presente processo a autoridade competente para fins de adjudicar e homologação do procedimento licitatório.

12.1.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.1.11. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.12. A adjudicação e homologação será feita pela autoridade competente, pelo valor do último lance ofertado e ou negociado.

12.1.13. A partir da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento contratual, respeitado a validade da proposta.

13. DA EXECUÇÃO

13.1.1. O licitante vencedor deverá comparecer na sede do Paço Municipal, conforme endereço único indicado no preâmbulo acima, ou eletronicamente num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados de sua regular convocação, para fins de retirada da respectiva nota de empenho e assinatura do contrato; a partir do que estará autorizado a Secretaria de Saúde a emissão da Ordem de Início de Serviço, cujo prazo para execução dos serviços será de doze meses, conforme consta do Termo de Referência.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

14.1.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.1.1.1.1. A fiscalização pelo departamento responsável solicitante da Prefeitura Municipal de Duartina/SP realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.1.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.1.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e ou pelo contrato.

14.1.1.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

14.1.1.5. Constatadas quaisquer irregularidades, o Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

- 14.1.1.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 14.1.1.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 14.1.1.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 14.1.1.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 14.1.1.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento provisório, após verificação do atendimento integral da quantidade e qualidade das especificações contratadas, por termo de recebimento definitivo lavrado de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, desde que:
 - 14.1.1.6.1. Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;
 - 14.1.1.6.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;
- 14.1.1.7. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos materiais entregues.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de execução dos serviços, constantes da planilha orçamentária, na conformidade do cronograma físico financeiro, por meio de depósito em conta corrente da empresa licitante, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 15.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.
- 15.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao fornecedor e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.
- 15.4. A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
 - 15.4.1. os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
 - 15.4.2. as autarquias;
 - 15.4.3. as fundações municipais;
 - 15.4.4. as empresas públicas.



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

- 15.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 15.6. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 15.7. As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
- 15.8. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.
- 15.9. O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.
- 15.10. Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

16. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 16.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 16.2. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 16.3. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no endereço: <http://186.224.0.62:8079/comprasedital>.
- 16.4. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação /a durante o certame;
- 17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

- 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5. Fraudar a licitação
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.1.9.1. advertência;
 - 17.1.9.2. multa;
 - 17.1.9.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.1.9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.1.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.1.10.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.1.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.1.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.1.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.1.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.1.12. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.
- 17.1.13. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.1.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.1.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.1.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Duartina/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 17.1.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.1.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação quando assim dispuser o edital.
- 17.1.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.1.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.1.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.1.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.1.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Duartina/SP.

18. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 18, III, da Lei nº 14.133/2021)

- 18.1. Não haverá exigência da garantia da construção referente ao Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

19.3.1. Poderão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@duartina.sp.gov.br.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

20.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

20.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

20.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

20.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

20.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

20.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico <http://186.224.0.34:8079/comprasedital>.
- 21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 21.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 21.11.2. ANEXO II- Declaração Unificada;
 - 21.11.3. ANEXO III – Minuta Contratual;

Duartina, 07 de abril de 2026.

SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

Pregão Eletrônico n.º 014/2026.

Processo Administrativo n.º 047/2026.

.....(nome da licitante) pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº
....., estabelecida na rua, neste ato representado por
..... portador(a) do RG. sob o n.º e do CPF/MF sob o n.º
....., declara sob as penas da lei:

- I. () a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. () Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- III. () o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- IV. () o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- V. () o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VI. () a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
- VII. () que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- VIII. () que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- IX. () que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- X. () que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

- XI. () que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Cidade, XX de XXXXXXX de 2026.

Assinatura

Nome do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUARTINA POR INTERMÉDIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE DUARTINA**, com sede na Rua Henrique Ortelã nº 127, Centro, Duartina/Sp, CEP: 17.470-019, inscrita no CNPJ sob o nº: 46.137.485/0001-60, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Senhora SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ**, portadora do Rg nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa _____, inscrita no CNPJ. sob o nº. _____, estabelecida na Rua _____ nº __, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, neste ato, devidamente representada por seu Proprietário Sr. _____, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxx, infra-assinado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços na área de saúde, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico** nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a disponibilização de um (01) Médico Psiquiatra com carga horária de 10 horas semanais, para atuar nas unidades de estratégia de saúde da família e CAPS no desenvolvimento de ações na atenção primária, e respeitando seus incentivos financeiros.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. Termo de Referência;
 - 1.1.2. Proposta comercial da empresa contratada;
 - 1.1.3. Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2026 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de doze (12) meses, contados da assinatura do termo contratual, prorrogável a critério da administração por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, Anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor total deste contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para o prazo de doze (12) meses;
- 5.2. O valor mensal é de R\$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para a disponibilização do profissional médico psiquiatra;
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, inclusive viagens, locomoção, estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de referência**, anexo a este Contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, subsequente à execução dos serviços contratados, devidamente discriminada quanto aos serviços executados e após a emissão do Atestado de Liberação pelo Gestor do Contrato, mediante a efetiva verificação e comprovação do objeto.
- 6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem de prazo somente após a regularização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGMP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.13. A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 9.14. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 9.15. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.16. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. **Multa**:
 - 11.2.4.1. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 11.2.4.2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

- 11.2.4.3. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.4.4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.2.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2.6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.2.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.2.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.2.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.2.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.2.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.2.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte conformidade:

Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Sub Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE;

Fonte de Recursos: FEDERAL/PRÓPRIA;

Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Ficha orçamentária: 245.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

15.1. As especificações do objeto do presente contrato são aquelas constantes do termo de referência Anexo I, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e estar obrigada a cumprir fielmente.

15.2. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e depois de aprovada pelo Gestor do Contrato.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a sanar, às suas expensas e no prazo ajustado, o serviço que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais de Contrato, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 117 a 123 da Lei 14.133/21.

16.2. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

16.3. Os fiscais do contrato terão autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, bem como a qualidade dos serviços executados.

16.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a resolução do problema identificado, quando for o caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município bem como no site institucional do Município de Duartina.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.
- 18.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.
- 18.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.
- 18.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.
- 18.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.
- 18.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.
- 18.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

- 19.1. Em atendimento às exigências contidas no art.18, § 1º, inciso X; art. 25; art.104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados observando a “gestão por competência” ou por seus substitutos, em observância a Lei Federal 14.133/21, dessa forma, define-se:
- 19.1.1. Gestor do Contrato a senhora Secretária: Cíntia de Mattos;
- 19.1.2. Fiscal do Contrato a senhora: Edyna Maria Yamada.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

- 20.1. Fica eleito o Foro da cidade de Duartina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

_____♦_____

Duartina, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Prefeita Municipal

Proprietário(a)

Testemunhas:

1) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

2) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-x



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº xxx/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de um (01) Médico Psiquiatra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

_____♦_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282



ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DUARTINA-SP

CNPJ Nº: 46.137.485/0001-60

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO: Nº xxx/2026

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/2026

VIGÊNCIA: doze (12) meses

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de um (01) Médico Psiquiatra.

VALOR: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã nº 127 – CEP: 17.470-019 - DUARTINA/SP

Site: www.duartina.sp.gov.br – E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Pela Contratante:

Nome:	SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ
Cargo:	PREFEITA MUNICIPAL
CPF:	XXXXXXX
Período de gestão:	2025 A 2028

Pela Contratada:

Nome:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ
Prefeita Municipal